

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA CRIAÇÃO PROGRAMA APOIO À REINTEGRAÇÃO LABORAL DE HOMENS EM TRATAMENTO DE CÂNCER DE PRÓSTATA		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinador:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	27/02/2026 11:01:06	Data da assinatura:	27/02/2026 11:02:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE INDICAÇÃO
27/02/2026

**INDICA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À
REINTEGRAÇÃO LABORAL DE HOMENS EM
TRATAMENTO DE CÂNCER DE PRÓSTATA, NO ÂMBITO
DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica sugerida a criação do Programa de Apoio à Reintegração Laboral de Homens em Tratamento de Câncer de Próstata, no âmbito do Estado do Ceará, garantindo condições adequadas de trabalho durante o período de tratamento.

Art. 2º. Para os fins desta proposição, entende-se como:

I – trabalhador em tratamento de câncer de próstata: homem que esteja realizando procedimentos médicos, cirúrgicos ou terapêuticos relacionados à doença;

II – reintegração laboral: retorno ao exercício de atividades laborais, assegurando condições adequadas ao estado de saúde do trabalhador.

Art. 3º. As empresas e órgãos públicos do Estado do Ceará poderão:

I – permitir ajustes de jornada ou de atividades, respeitando recomendações médicas;

II – assegurar que o trabalhador em tratamento possa manter seus direitos trabalhistas e benefícios;

III – promover ambiente de trabalho livre de discriminação ou estigmatização em razão do tratamento da doença;

IV – fornecer informações claras sobre políticas internas de apoio à saúde do trabalhador.

Art. 4º. Os órgãos de fiscalização do trabalho e saúde poderão emitir orientações e recomendações técnicas às empresas para facilitar a reintegração laboral, sem caracterizar obrigação de criar programas pagos ou adicionais.

Art. 5º. A reintegração laboral deverá respeitar sigilo médico e privacidade do trabalhador, garantindo que informações sobre sua condição de saúde sejam compartilhadas apenas com profissionais autorizados.

Art. 6º. Determina que as empresas e órgãos públicos forneçam orientações e capacitação aos gestores, assegurando que compreendam os direitos e necessidades dos trabalhadores em tratamento.

Art. 7º. O trabalhador poderá ter acesso a flexibilização de local e horários de trabalho, como home office parcial ou turnos diferenciados, sempre que recomendado pelo médico responsável.

Art. 8º. Estabelece que os órgãos de fiscalização possam realizar acompanhamento sigiloso da reintegração laboral, avaliando adaptações necessárias para garantir produtividade e bem-estar.

Art. 9º. Reforça que nenhum trabalhador poderá ser discriminado, demitido ou prejudicado em sua progressão na carreira em razão do diagnóstico ou tratamento de câncer de próstata.

Art. 10. Órgãos públicos, sindicatos e empresas podem promover a divulgação de informações sobre prevenção, detecção precoce e direitos trabalhistas relacionados ao câncer, visando conscientização e proteção dos trabalhadores.

Art. 11. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, O Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Sala das Sessões em 27 de fevereiro de 2026.

Guilherme Landim

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo a criação do Programa de Apoio à Reintegração Laboral de Homens em Tratamento de Câncer de Próstata, no âmbito do Estado do Ceará, assegurando condições adequadas de trabalho durante o período de tratamento e recuperação.

O câncer de próstata é uma das doenças que mais afeta a saúde masculina, sendo uma das principais causas de mortalidade entre homens no Brasil. Os efeitos físicos e emocionais decorrentes do tratamento impactam diretamente a sua vida profissional.

No Estado do Ceará a realidade não é diferente. Muitos homens em idade economicamente ativa são diagnosticados anualmente com a doença, enfrentando não apenas os desafios físicos e emocionais decorrentes do tratamento, mas também insegurança financeira, risco de desemprego e dificuldades de reinserção no mercado de trabalho após afastamentos prolongados.

A proposta busca garantir que trabalhadores em tratamento ou em processo de retorno às atividades laborais recebam apoio adequado, por meio de adaptações razoáveis no ambiente de trabalho, flexibilização de jornadas, acompanhamento psicossocial e integração com políticas públicas de saúde e de trabalho. Com isso, promove-se não apenas a manutenção da dignidade do paciente, mas também a valorização da força de trabalho e a redução dos impactos socioeconômicos da doença.

Além disso, a medida possui caráter preventivo e educativo, ao incentivar empregadores e órgãos públicos a desenvolver práticas de inclusão e de acolhimento, reduzindo estigmas relacionados ao adoecimento e fortalecendo a cultura de respeito à saúde do trabalhador.

Portanto, ao propor a criação do Programa de Apoio à Reintegração Laboral de Homens em Tratamento de Câncer de Próstata, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso com a saúde pública, a dignidade da pessoa humana e a promoção de condições de trabalho justas e inclusivas.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de indicação a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 27 de fevereiro de 2026.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)